

## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2019.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 59/2019.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA**

**ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA Nº 769, CENTRO, CASCAVEL-PR, CEP 85801-470**

**CNPJ: 78.688.660/0001-02**

**REPRESENTANTE LEGAL: Patrizia Fontana, portadora da Cédula de Identidade nº 5.359.529-2 e do CPF nº 844.262.259-49, residente e domiciliada à Rua Pará nº 1534, Bairro Country, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85813-060.**

| ITEM | CÓDIGO    | QUANT | APRES   | DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS                                                    | MARCA      | UNITÁRIO | TOTAL  |
|------|-----------|-------|---------|----------------------------------------------------------------------------|------------|----------|--------|
| 4    | Não tem   | 10    | Kit     | Alavanca apical adulto                                                     | Cooperflex | 20,70    | 207,00 |
| 5    | Não tem   | 10    | Kit     | Alavanca Seldin adulto                                                     | Cooperflex | 20,70    | 207,00 |
| 6    | Não tem   | 10    | Kit     | Alavanca Seldin infantil                                                   | Cooperflex | 20,70    | 207,00 |
| 21   | BR0413300 | 50    | Unidade | Cabo espelho bucal, material: aço inoxidável, formato: oitavado, tipo uso: | Cooperflex | 3,40     | 170,00 |



# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

|     |           |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                               |            |              |                 |
|-----|-----------|-----|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|-----------------|
|     |           |     |         | autoclavável                                                                                                                                                                                                                                                  |            |              |                 |
| 22  | BR0437875 | 10  | Unidade | Calçador / condensador, material: aço inoxidável, modelo: 6332 nº 02, características adicionais: pontas duplas                                                                                                                                               | Cooperflex | 6,00         | 60,00           |
| 23  | BR0437875 | 10  | Unidade | Calçador / condensador, material: aço inoxidável, modelo: 6332 nº 04, características adicionais: pontas duplas                                                                                                                                               | Cooperflex | 6,20         | 62,00           |
| 45  | BR0426632 | 10  | Unidade | Esculpidor - odontológico, material: aço inoxidável, modelo: discoide cleoide, tipo uso: autoclavável, características adicionais: duplo                                                                                                                      | Cooperflex | 6,50         | 65,00           |
| 48  | BR0425657 | 10  | Unidade | Espátula odontológica, material: aço inoxidável com pontas em titânio, modelo: nº 01, tipo uso: p/ aplicação e escultura de resina composta, características adicionais: duplo, cabo c/ silicone, esterilização: autoclavável                                 | Cooperflex | 39,50        | 395,00          |
| 53  | BR0413310 | 60  | Unidade | Espelho bucal, material: aço inoxidável e espelho, tipo: plano, tamanho: nº 05, uso: encaixe universal, comprimento cabo: cabo padrão, tipo uso: autoclavável, apresentação: embalagem individual                                                             | Preven     | 3,95         | 237,00          |
| 78  | BR0286431 | 10  | Unidade | Lima, tipo: para osso, material: aço inoxidável, modelo: tipo Seldin, tamanho: nº 10                                                                                                                                                                          | Cooperflex | 29,70        | 297,00          |
| 86  | BR0362345 | 5   | Unidade | Óculos de proteção individual, material armação: armação em aço revestido de polipropileno, material lente: lente em acrílico transparente, incolor, tipo lente: ante embaçante, características adicionais: ajuste e regulagem lateral, esterilizável a frio | Fenix      | 3,40         | 17,00           |
| 95  | BR0426502 | 10  | Unidade | Porta matriz odontológico, material: aço inoxidável, tipo: Tofflemire, tamanho: adulto                                                                                                                                                                        | Cooperflex | 19,95        | 199,50          |
| 96  | BR0254343 | 10  | Unidade | Porta-agulha, material: aço inoxidável, tipo: mathiew, comprimento: 14 cm, características adicionais: com pontas de wídia, formato: reto                                                                                                                     | Cooperflex | 37,80        | 378,00          |
| 97  | BR0390511 | 120 | Bisnaga | Resina composta, tipo: fotopolimerizável, tamanho partículas: híbrida, aspecto físico: condensável, embalagem: seringa com 04 gramas                                                                                                                          | Fillmagic  | 14,85        | 1.782,00        |
| 99  | BR0413354 | 30  | Unidade | Seringa, material: aço inoxidável, tipo uso: autoclavável, capacidade: 1,80 ml, características adicionais: retrocarga, tipo: carpule, aplicação: refluxo tradicional                                                                                         | Cooperflex | 23,65        | 709,50          |
| 104 | BR0423570 | 10  | Caixa   | Tira abrasiva - uso odontológico, material: poliéster + óxido de alumínio, tipo centro: centro neutro, comprimento: cerca de 170 mm, largura: cerca de 4 mm, tipo uso: descartável                                                                            | Preven     | 6,10         | 61,00           |
|     |           |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                               |            | <b>TOTAL</b> | <b>5.054,00</b> |



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
- 3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.



- 1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até **10 (dez) dias** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

| Programa                          | Descrição           |
|-----------------------------------|---------------------|
| 02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO |

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

**1 - São obrigações do Município:**

**1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a



entrega das Notas Fiscais/Faturas;

**1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

**1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

**1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

**1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## **2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

**2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

**2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

## **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;



**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## **CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

## **PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:



(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 17/09/2019.

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido De Souza  
Prefeito Municipal  
CPF 842.080.829-68

**COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR**  
**FONTANNA LTDA**  
Patrizia Fontana  
Representante Legal  
CPF 844.262.259-49

Ademar Luiz Burckhardt  
Fiscal do contrato

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestora do contrato



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2019.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **59/2019**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**

**ENDEREÇO: RUA ANNE FRANK Nº 5241, BOQUEIRÃO, CURITIBA-PR, CEP 81730-010**

**CNPJ: 21.504.525/0001-34**

**REPRESENTANTE LEGAL: Humberto Délio Donini, portador da Cédula de Identidade nº 7.995.874-3 e do CPF nº 007.710.129-42, residente e domiciliado à Rua Luiz Kula nº 101, Bairro Santo Inácio, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.**

| ITEM | CÓDIGO    | QUANT | APRES   | DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS                                                                       | MARCA        | UNITÁRIO | TOTAL    |
|------|-----------|-------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|----------|
| 1    | BR0391135 | 15    | Unidade | Adesivo dental, tipo: fotopolimerizável, componentes: monocomponente, embalagem com 06 gramas | 3M           | 77,00    | 1.155,00 |
| 2    | BR0442145 | 100   | Caixa   | Agulha odontológica, material: aço inoxidável siliconizado, aplicação                         | Dencojet-DFL | 27,00    | 2.700,00 |



# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

|    |           |      |         |                                                                                                                                                                                                                            |              |       |          |
|----|-----------|------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|----------|
|    |           |      |         | gingival/ anestesia, dimensão: 30G curta, tipo ponta: com bisel tri facetado, tipo conexão: conector para seringa carpule, tipo uso: estéril, descartável, apresentação: com protetor plástico, embalagem com 100 unidades |              |       |          |
| 7  | BR0407961 | 250  | Pacote  | Algodão, tipo: hidrófilo, apresentação: em rolete, material: alvejado, purificado, isento de impurezas, esterilidade: não estéril, embalagem com 100 unidades                                                              | Ssplus       | 1,30  | 325,00   |
| 9  | BR0453261 | 1000 | Cápsula | Amálgama, tipo: liga c/ alto teor de cobre e prata, componentes: mercúrio, apresentação: cápsula de 01 (uma) porção                                                                                                        | GS 80T – SDI | 0,95  | 950,00   |
| 10 | BR0391257 | 1000 | Cápsula | Amálgama, tipo: liga c/ alto teor de cobre e prata, componentes: mercúrio, apresentação: cápsula de 02 (duas) porções                                                                                                      | GS 80 – SDI  | 1,60  | 1.600,00 |
| 11 | BR0429359 | 20   | Unidade | Aplicador odontológico, aplicação: p/ cimento hidróxido de cálcio, material: aço inoxidável, características adicionais: cabo longo, duplo, tipo ponta: ponta angulada                                                     | Golgran      | 5,50  | 110,00   |
| 15 | BR0271052 | 20   | Frasco  | Bicarbonato de sódio, apresentação: pó, embalagem com 500 gramas                                                                                                                                                           | Maquira      | 12,50 | 250,00   |
| 19 | BR0302474 | 15   | Unidade | Brunidor odontológico, material: aço inoxidável, referência: nº 29, aplicação: acabamento em restaurações de amálgama                                                                                                      | Golgran      | 5,10  | 76,50    |
| 20 | BR0272821 | 10   | Unidade | Cabo bisturi, material: aço inoxidável, tamanho: nº 3                                                                                                                                                                      | Golgran      | 6,50  | 65,00    |
| 24 | BR0426526 | 15   | Unidade | Calcador / condensador, material: aço inoxidável, modelo: Ward, características adicionais: pontas duplas, referência: nº 01, esterilidade: autoclavável                                                                   | Golgran      | 5,00  | 75,00    |
| 25 | BR0426525 | 15   | Unidade | Calcador / condensador, material: aço inoxidável, modelo: Ward, características adicionais: pontas duplas, referência: nº 02, esterilidade: autoclavável                                                                   | Golgran      | 5,00  | 75,00    |
| 26 | BR0426527 | 15   | Unidade | Calcador / condensador, material: aço inoxidável, modelo: Ward, características adicionais: pontas duplas, referência: nº 03, esterilidade: autoclavável                                                                   | Golgran      | 5,00  | 75,00    |
| 27 | BR0406150 | 50   | Bloco   | Carbono para articular, material: em papel, formato: formato de fita, cor: dupla face – 02 cores, tipo uso: estéril, descartável, apresentação: em folha, embalagem com 12 folhas                                          | Angelus      | 2,20  | 110,00   |
| 28 | BR0425821 | 10   | Unidade | Cariostático, componente: ácido fluorídrico, nitrato de prata, componente 2: hidróxido de amônia, aspecto físico: líquido, embalagem com 10 ml                                                                             | Biodinamica  | 11,50 | 115,00   |



# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

|    |           |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |       |          |
|----|-----------|-----|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------|----------|
| 30 | BR0404581 | 20  | Kit     | Cimento de ionômero de vidro, tipo: restauração, ativação: autopolimerizável, característica adicional: erosão máxima 0,17 mm, tempo de presa máximo: 05 min., apresentação: conjunto completo, kit com: 10 gramas de pó e 08 gramas de líquido | FGM                     | 13,00 | 260,00   |
| 33 | BR0391582 | 180 | Seringa | Condicionador dental, tipo: ácido fosfórico, concentração: 37%, aspecto físico: gel, embalagem com 2,5 ml                                                                                                                                       | Biodinamica             | 0,95  | 171,00   |
| 34 | BR0419001 | 10  | Caixa   | Cone endodôntico, tipo: absorvente, material: papel, calibre: 1ª série, comprimento: 28 mm, apresentação: estojo 120 pontas, característica adicional: sortida, esterilidade: estéril                                                           | MK Life-Michel e Klymus | 18,00 | 180,00   |
| 35 | BR0246116 | 5   | Caixa   | Cunha odontológica, madeira, anatômica, restauração odontológica, embalagem com 100 unidades                                                                                                                                                    | Iodontosul              | 6,90  | 34,50    |
| 36 | BR0427812 | 20  | Unidade | Cureta periodontal, material: aço inoxidável, tipo: Mc Call, modelo: 13-14, características adicionais: cabo oco                                                                                                                                | Millennium              | 35,00 | 700,00   |
| 37 | BR0427723 | 20  | Unidade | Cureta periodontal, material: aço inoxidável, tipo: Mc Call, modelo: 17-18, características adicionais: cabo oco                                                                                                                                | Millennium              | 35,00 | 700,00   |
| 38 | BR0413560 | 5   | Unidade | Cureta, material: aço inoxidável, referência: nº 86, formato: côncavo corpo duplo, aplicação: cirurgia, tipo: Lucas, esterilidade: autoclavável                                                                                                 | Golgran                 | 6,10  | 30,50    |
| 40 | BR0413450 | 30  | Unidade | Descolador, material: aço inoxidável, tipo formato: destaca periosteio, modelo: Sindesmótomo                                                                                                                                                    | Golgran                 | 6,10  | 183,00   |
| 41 | Não tem   | 10  | Caixa   | Disco para acabamento e polimento de resinas ½ polegada, com 50 unidades, com 04 granulações: grossa, média, fina e superfina, mandril de rosca.                                                                                                | 3M                      | 85,00 | 850,00   |
| 42 | BR0426703 | 15  | Unidade | Escavador - uso odontológico, material: aço inoxidável, formato: duplo, característica adicional: p/ dentina, modelo: nº 18, esterilidade: autoclavável                                                                                         | Golgran                 | 4,90  | 73,50    |
| 44 | BR0404894 | 300 | Blister | Escova de Robson, tipo ponta: taça, uso: contra ângulo, cor: branca                                                                                                                                                                             | Microdont               | 0,95  | 285,00   |
| 46 | BR0407974 | 15  | Unidade | Esculpidor - odontológico, material: aço inoxidável, modelo: Hollembach, tamanho: nº 03                                                                                                                                                         | Golgran                 | 4,40  | 66,00    |
| 47 | BR0407971 | 15  | Unidade | Esculpidor - odontológico, material: aço inoxidável, modelo: Hollembach, tamanho: nº 3s                                                                                                                                                         | Golgran                 | 4,90  | 73,50    |
| 50 | BR0391936 | 15  | Unidade | Espátula odontológica, material: aço inoxidável, modelo: duplo, tamanho: nº 70, tipo uso: manipulação                                                                                                                                           | Golgran                 | 5,50  | 82,50    |
| 56 | BR0281343 | 100 | Caixa   | Fio de sutura, material: nylon monofilamento, tipo fio: 4-0, cor: preto, comprimento: 45 cm, características adicionais: com agulha, tipo agulha: ½                                                                                             | Technew                 | 28,00 | 2.800,00 |



# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

|    |           |     |         |                                                                                                                                                                               |                |       |          |
|----|-----------|-----|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|----------|
|    |           |     |         | círculo cortante, comprimento agulha: 1,5 cm, esterilidade: estéril, embalagem com 24 unidades                                                                                |                |       |          |
| 58 | BR0266896 | 15  | Unidade | Fio dental, material: resina termoplástica/cera e essência, comprimento: 500 m, tipo: regular, sabor: neutro                                                                  | Medfio         | 4,50  | 67,50    |
| 60 | BR0413523 | 10  | Unidade | Fórceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 150, características adicionais: pré-molares, incisivos e raízes superiores, tipo uso: autoclavável     | Golgran        | 44,00 | 440,00   |
| 62 | BR0413514 | 10  | Unidade | Fórceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 18L, características adicionais: molares superiores lado esquerdo, tipo uso: autoclavável               | Golgran        | 53,00 | 530,00   |
| 63 | BR0413513 | 10  | Unidade | Fórceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 18R, características adicionais: molares superiores lado direito, tipo uso: autoclavável                | Golgran        | 53,00 | 530,00   |
| 64 | BR0413510 | 10  | Unidade | Fórceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 69, características adicionais: raízes superiores e inferiores, tipo uso: autoclavável                  | Golgran        | 53,00 | 530,00   |
| 66 | BR0413529 | 10  | Unidade | Fórceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: infantil, número: 5, tipo uso: autoclavável                                                                             | Golgran        | 53,00 | 530,00   |
| 67 | BR0374821 | 10  | Unidade | Formocresol, composição: formaldeído + orto-cresol, concentração: 19% + 35% aproximadamente, veículo: em solução glicerínada, embalagem com 10 ml                             | Maquira        | 3,10  | 31,00    |
| 68 | BR0422554 | 5   | Unidade | Hemostático tópico, princípio ativo: cloreto de alumínio, aspecto físico: líquido, embalagem com 10 ml                                                                        | Technew        | 10,50 | 52,50    |
| 69 | BR0404585 | 10  | Unidade | Hidróxido de cálcio, aspecto físico: pó, embalagem com 10 gramas                                                                                                              | Maquira        | 3,10  | 31,00    |
| 72 | BR0343306 | 15  | Frasco  | Hipoclorito de sódio diluído, contendo 0,5% de cloro ativo, solução aquosa estabilizada com cloreto de sódio, embalagem com tampa rosqueável, embalagem com 01 litro          | Iodontosul     | 5,20  | 78,00    |
| 73 | BR0269851 | 150 | Caixa   | Lidocaína cloridrato, composição: associada com epinefrina, com dosagem 2% + 1:100.000, apresentação: injetável, embalagem com 50 tubetes com 1,8 ml cada                     | Alphacaine-DFL | 64,00 | 9.600,00 |
| 75 | Não tem   | 5   | Caixa   | Lima uso odontológico, material: aço inoxidável, modelo: Hedstroem, comprimento: 21 mm, aplicação: digital, tamanho: nº 20, componentes: c/ cursor, embalagem com 06 unidades | Maillefer      | 13,30 | 66,50    |
| 76 | BR0418546 | 10  | Caixa   | Lima uso odontológico, material: aço inoxidável, modelo: Hedstroem, comprimento: 25 mm, aplicação: digital,                                                                   | Maillefer      | 13,30 | 133,00   |



# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

|    |           |    |         |                                                                                                                                                                                                                                  |           |       |          |
|----|-----------|----|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|----------|
|    |           |    |         | tamanho: 1ª série/15 a 40, componentes: c/ cursor, apresentação: conjunto completo, embalagem com 06 unidades                                                                                                                    |           |       |          |
| 77 | BR0418558 | 5  | Caixa   | Lima uso odontológico, material: aço inoxidável, modelo: Hedstroem, comprimento: 25 mm, aplicação: digital, tamanho: nº 15, componentes: c/ cursor, embalagem com 06 unidades                                                    | Maillefer | 13,30 | 66,50    |
| 79 | BR0246952 | 25 | Frasco  | Lubrificante odontológico, composição básica: óleo mineral, apresentação: spray com adaptador, aplicação: caneta de alta e baixa rotação, características adicionais: sem CFC, embalagem com 200 ml                              | Maquira   | 11,90 | 297,50   |
| 80 | BR0438663 | 20 | Unidade | Mandril odontológico, material: aço inoxidável, modelo: com parafuso, compatibilidade: para contra ângulo                                                                                                                        | Microdont | 2,20  | 44,00    |
| 81 | Não tem   | 20 | Frasco  | Material restaurador intermediário de óxido de zinco, em pó, com 38 gramas, contendo óxido de zinco e polimetacrilato de metila, cor marfim.                                                                                     | Dentsply  | 44,00 | 880,00   |
| 82 | Não tem   | 40 | Frasco  | Material restaurador intermediário, líquido, com 15 ml, contendo eugenol 99,5% e ácido acético 0,5%.                                                                                                                             | Dentsply  | 28,00 | 1.120,00 |
| 87 | BR0429902 | 10 | Unidade | Paramonoclorofenol, associação: cânfora, aspecto físico: líquido, embalagem com 20 ml                                                                                                                                            | Maquira   | 4,30  | 43,00    |
| 88 | BR0417702 | 20 | Tubo    | Pasta profilática, composição básica: pedra pomes, composição: lauril sulfato de sódio, características adicionais: com flúor, embalagem com 90 gramas                                                                           | Maquira   | 5,80  | 116,00   |
| 89 | BR0411905 | 5  | Unidade | Peças - equipamento odontológico, tipo: saca broca, aplicação: caneta alta rotação cabeça padrão                                                                                                                                 | DX        | 18,50 | 92,50    |
| 90 | BR0233497 | 15 | Frasco  | Pedra - pomes, material: rocha magnética, cor: branca, aspecto físico: pó, aplicação: limpeza dental, uso: odontológico, características adicionais: extrafino, embalagem com 100 gramas                                         | Quimidrol | 3,70  | 55,50    |
| 91 | BR0413334 | 50 | Unidade | Pinça odontológica, material: aço inoxidável, tamanho: cerca de 17 cm, referência:317, indicação: clínica, aplicação: p/ algodão, esterilidade: autoclavável                                                                     | Golgran   | 7,60  | 380,00   |
| 92 | BR0248840 | 10 | Unidade | Placa de vidro, 15 cm, 8 cm, 5 mm, transparente, uso odontológico                                                                                                                                                                | DMS       | 4,70  | 47,00    |
| 93 | BR0427266 | 15 | Kit     | Ponta montada uso odontológico, material: silicone c/ óxido de alumínio, formato: 06 pontas sortidas, cor: brancas e amarelas, aplicação: resinas, características adicionais: conjunto completo, compatibilidade: contra ângulo | Microdont | 18,50 | 277,50   |
| 98 | BR0390777 | 80 | Bisnaga | Selante, tipo: para fósulas e fissuras, característica adicional: fotopolimerizável, componente                                                                                                                                  | FGM       | 12,50 | 1.000,00 |



|     |           |     |         |                                                                                                                                                 |         |              |                  |
|-----|-----------|-----|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|------------------|
|     |           |     |         | adicional: flúor, embalagem: seringa com 02 gramas                                                                                              |         |              |                  |
| 100 | BR0425231 | 50  | Unidade | Sonda odontológica, material: aço inoxidável, tipo: exploradora, modelo: nº 05, tipo cabo: cabo maciço                                          | Golgran | 4,50         | 225,00           |
| 101 | BR0406292 | 200 | Pacote  | Sugador, material: PVC, tipo: saliva, características adicionais: c/ arame, apresentação: pacote c/ 40 unidades, tipo uso: estéril, descartável | Ssplus  | 3,70         | 740,00           |
| 102 | BR0327406 | 20  | Unidade | Tesoura, material: aço inoxidável, comprimento: 12 cm, tipo ponta: reta romba, tipo: íris                                                       | Golgran | 10,90        | 218,00           |
| 105 | BR0428166 | 30  | Kit     | Verniz dentário, composição: c/ fluoreto de sódio, embalagem: 01frasco com 10 ml de verniz e 01 frasco com 10 ml de solvente                    | FGM     | 14,80        | 444,00           |
|     |           |     |         |                                                                                                                                                 |         | <b>TOTAL</b> | <b>32.837,00</b> |

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.



**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até **10 (dez) dias** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da



seguinte rubrica orçamentária:

| Programa                          | Descrição           |
|-----------------------------------|---------------------|
| 02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO |

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação



de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

### **1 - São obrigações do Município:**

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### **2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
  - 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
  - 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
  - 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
  - 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
  - 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
  - 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
  - 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
  - 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
  - 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
- ### **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**
- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.



**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## **CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

### **PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 17/09/2019.

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido De Souza  
Prefeito Municipal  
CPF 842.080.829-68

**DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS**  
**MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**  
Humberto Délio Donini  
Representante Legal  
CPF 007.710.129-42

Ademar Luiz Burckhardt  
Fiscal do contrato

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestora do contrato



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2019.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 59/2019.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**

**ENDEREÇO: AV. LUIZ ANTONIO FAEDO Nº 1612, INDUSTRIAL, FRANCISCO BELTRÃO-PR, CEP 85601-275**

**CNPJ: 06.194.440/0001-03**

**REPRESENTANTE LEGAL: Alexandre da Rosa, portador da Cédula de Identidade nº 12.999.627-7 e do CPF nº 047.528.829-73, residente e domiciliado à Av. Francisco Perondi nº 435, na cidade de Flor da Serra do Sul, estado do Paraná.**

| ITEM | CÓDIGO    | QUANT | APRES | DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS                                                                                                                         | MARCA | UNITÁRIO | TOTAL    |
|------|-----------|-------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|----------|
| 3    | BR0442142 | 100   | Caixa | Agulha odontológica, material: aço inoxidável siliconizado, aplicação gengival/ anestesia, dimensão: 30G extra curta, tipo ponta: com bisel tri | Injex | 28,95    | 2.895,00 |



# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

|    |           |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |       |          |
|----|-----------|-----|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|----------|
|    |           |     |         | facetado, tipo conexão: conector para seringa carpule, tipo uso: estéril, descartável, apresentação: com protetor plástico, embalagem com 100 unidades                                                                                          |                     |       |          |
| 12 | BR0410557 | 50  | Caixa   | Aplicador odontológico, tipo haste: dobrável, tipo uso: descartável, material: plástico, características adicionais: pontas fibras não absorventes, tipo ponta: fina, embalagem com 100 unidades                                                | FGM                 | 6,80  | 340,00   |
| 14 | BR0272913 | 50  | Frasco  | Benzocaína, concentração 20%, uso: gel tópico, embalagem com 12 gramas                                                                                                                                                                          | DFL Benzotop        | 6,00  | 300,00   |
| 16 | BR0402947 | 250 | Blister | Broca alta rotação, material: aço inoxidável diamantada, tipo haste: haste regular, tipo corte: corte médio, numeração americana                                                                                                                | Fava                | 1,89  | 472,50   |
| 18 | BR0403436 | 100 | Blister | Broca baixa rotação, tipo: contra ângulo, material: aço inoxidável, formato esférica, tipo corte: corte regular, tipo haste: haste regular                                                                                                      | Maillefer           | 3,06  | 306,00   |
| 29 | BR0404570 | 15  | Kit     | Cimento de ionômero de vidro, tipo: forração, ativação: autopolimerizável, aspecto físico: pó + líquido, apresentação conjunto completo, kit com: 10 gramas de pó e 13 ml de líquido                                                            | Sswhite Vidrion F   | 55,70 | 835,50   |
| 31 | BR0404547 | 10  | Unidade | Cimento odontológico, tipo: obturador provisório, composição: com flúor, aspecto físico: pasta única, embalagem com 25 gramas                                                                                                                   | Caithec Cavitec     | 8,50  | 85,00    |
| 39 | Não tem   | 10  | Unidade | Dedeira de borracha                                                                                                                                                                                                                             | Jon                 | 1,69  | 16,90    |
| 43 | BR0404892 | 50  | Blister | Escova de Robson, tipo ponta: cônica, uso: contra ângulo, cor: branca                                                                                                                                                                           | Preven              | 1,20  | 60,00    |
| 52 | BR0413308 | 60  | Unidade | Espelho bucal, material: aço inoxidável e espelho, tipo: plano, tamanho: nº 04, uso: encaixe universal, comprimento cabo: cabo padrão, tipo uso: autoclavável, apresentação: embalagem individual                                               | Golgran             | 5,12  | 307,20   |
| 54 | Não tem   | 10  | Unidade | Estojo inox 12x05x02cm para endodontia                                                                                                                                                                                                          | Açonox              | 20,75 | 207,50   |
| 55 | Não tem   | 5   | Pacote  | Ficha clínica simples, com 100 unidades.                                                                                                                                                                                                        | Preven              | 8,51  | 42,55    |
| 57 | BR0281554 | 50  | Caixa   | Fio de sutura, material: seda, tipo fio: 3-0, cor: preto trançado, comprimento: 45 cm, características adicionais: com agulha, tipo agulha: 1/2 círculo cortante, comprimento agulha: 1,70 cm, esterilidade: estéril, embalagem com 24 unidades | Procure             | 28,30 | 1.415,00 |
| 59 | BR0428101 | 30  | Frasco  | Fluoreto de sódio, concentração: 1,23%, forma farmacêutica: gel tixotrópico, característica adicional: neutro, embalagem com 200 ml                                                                                                             | Iodontosul Fluorsul | 4,12  | 123,60   |
| 70 | BR0404562 | 15  | Kit     | Hidróxido de cálcio, tipo: cimento,                                                                                                                                                                                                             | DFentsply           | 22,61 | 339,15   |



|     |           |     |         |                                                                                                                                                                                                                   |                    |              |                 |
|-----|-----------|-----|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|-----------------|
|     |           |     |         | aspecto físico: base + catalisador, apresentação: conjunto completo, embalagem com: pasta base 13 gramas e pasta catalisadora 11 gramas                                                                           | Hydro C            |              |                 |
| 71  | BR0421356 | 8   | Unidade | Hidróxido de cálcio, tipo: cimento, aspecto físico: pasta, características adicionais: fotopolimerizável, embalagem seringa com 02 gramas                                                                         | Biodinamica Biocal | 17,95        | 143,60          |
| 74  | BR0430431 | 10  | Caixa   | Lima uso odontológico, material: aço inoxidável, modelo: extirpa polpa, comprimento: 25 mm, aplicação: digital, componentes: c/ cursor, apresentação: conjunto c/ diferentes diâmetros, embalagem com 06 unidades | Kavo Kerr          | 17,29        | 172,90          |
| 83  | BR0406145 | 100 | Unidade | Matriz odontológica, material: aço inoxidável, formato: fita, apresentação: rolo 50 cm, largura: 05 mm, tipo uso: descartável                                                                                     | Preven             | 1,18         | 118,00          |
| 84  | BR0406146 | 30  | Unidade | Matriz odontológica, material: aço inoxidável, formato: fita, apresentação: rolo 50 cm, largura: 07 mm, tipo uso: descartável                                                                                     | Preven             | 1,30         | 39,00           |
| 85  | BR0406147 | 15  | Unidade | Matriz odontológica, material: poliéster, tipo: pré-cortada, formato: fita, apresentação: envelope 50 folhas de 10 cm, largura: 10 mm, tipo uso: descartável                                                      | K-dent             | 1,13         | 16,95           |
| 103 | BR0406285 | 20  | Pacote  | Tira abrasiva - uso odontológico, material: aço inoxidável + óxido de alumínio, comprimento: cerca de 150 mm, largura: 4 mm, apresentação: envelope c/ 12 unidades, tipo uso: estéril, descartável                | Injecta            | 5,12         | 102,40          |
|     |           |     |         |                                                                                                                                                                                                                   |                    | <b>TOTAL</b> | <b>8.338,75</b> |

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
- 3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até **10 (dez) dias** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:



- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

| Programa                          | Descrição           |
|-----------------------------------|---------------------|
| 02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO |

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da



anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

### **1 - São obrigações do Município:**

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### **2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### **CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

## **PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora



# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 17/09/2019.

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido De Souza  
Prefeito Municipal  
CPF 842.080.829-68

**ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS  
E HOSPITALARES LTDA**  
Alexandre da Rosa  
Representante Legal  
CPF 047.528.829-73

Ademar Luiz Burckhardt  
Fiscal do contrato

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestora do contrato



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2019.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 59/2019.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

**ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TÁVORA Nº 2983, PARQUE SÃO PAULO, CASCAVEL-PR**

**CNPJ: 20.138.626/0001-76**

**REPRESENTANTE LEGAL: Marcio Jose Veiga, portador da Cédula de Identidade nº 3.796.814-5 e do CPF nº 554.209.079-68, residente e domiciliado à Rua Sandino Erasmo do Amorim nº 2018, Bairro Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, estado do Paraná.**

| ITEM | CÓDIGO    | QUANT | APRES   | DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS                                                                                                                                                                           | MARCA   | UNITÁRIO | TOTAL  |
|------|-----------|-------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|--------|
| 51   | BR0413309 | 60    | Unidade | Espelho bucal, material: aço inoxidável e espelho, tipo: plano, tamanho: nº 03, uso: encaixe universal, comprimento cabo: cabo padrão, tipo uso: autoclavável, apresentação: embalagem individual | Barasch | 4,13     | 247,80 |



|    |           |    |         |                                                                                                                                                                           |     |              |                 |
|----|-----------|----|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|-----------------|
| 61 | BR0413522 | 10 | Unidade | Fórceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: adulto, número: 151, características adicionais: pré-molares, incisivos e raízes inferiores, tipo uso: autoclavável | ABC | 53,00        | 530,00          |
| 65 | BR0413531 | 10 | Unidade | Fórceps odontológico, material: aço inoxidável, tipo: infantil, número: 1, tipo uso :autoclavável                                                                         | ABC | 52,00        | 520,00          |
|    |           |    |         |                                                                                                                                                                           |     | <b>TOTAL</b> | <b>1.297,80</b> |

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60



(sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até **10 (dez) dias** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

| Programa                          | Descrição           |
|-----------------------------------|---------------------|
| 02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO |

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

- 1 - São obrigações do Município:



- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## **2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

## **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou



em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

## PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 17/09/2019.

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido De Souza  
Prefeito Municipal  
CPF 842.080.829-68

**PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE**  
**PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**  
Marcio Jose Veiga  
Representante Legal  
CPF 554.209.079-68

Ademar Luiz Burckhardt  
Fiscal do contrato

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestora do contrato